



Documento Assinado Digitalmente por: Paulo Ricardo Lima da Silva  
Assinado em: 2020/06/23 10:58:33  
Acesso em: https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo\_documento:bb5d74b9-2791-4368-8337-7b088800e1306

## TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do **CONSELHEIRO(A) MARCOS LORETO SR MARCOS LORETO**, denominado(a) **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - ESTADO DE PERNAMBUCO** Prefeitura Municipal de Chã Grande, pessoa jurídica de direito público, por seu(sua) Representante Legal **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob nº 866.582.714-53, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Relatório Preliminar de Auditoria (doc. 18), constante no Procedimento Interno de Fiscalização TC n.º PI2100585, foram apontadas diversas irregularidades em relação à situação das medidas básicas de prevenção à Covid-19 e das condições infraestruturais das unidades de ensino da Prefeitura Municipal de Chã Grande.

**CONSIDERANDO** que é dever da autoridade competente realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48-A da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE) que atribui competência do Tribunal de propor ao representante do jurisdicionado Termo de Ajuste de Gestão;

**RESOLVEM** celebrar **TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG**, consoante Resolução TC nº 02 /2015, no qual têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o cumprimento das medidas constantes na cláusula segunda deste termo, de forma a adequar as instalações físicas e a infraestrutura das unidades de ensino integrantes da rede pública municipal, bem como as medidas relacionadas ao retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Providenciar a execução das obrigações abaixo discriminadas no prazo pactuado e comunicar a este Tribunal de Contas, até o vencimento de cada obrigação, as medidas adotadas, encaminhando a respectiva documentação comprobatória.

Os prazos fixados para cumprimento das obrigações serão contados a partir da data de publicação do extrato do TAG.

#### 2.1 - Creche Infantil Coração de Jesus

**Irregularidade: Ausência de medidas e equipamentos necessários ao retorno às aulas (covid-19)**



2.1.1 **Em até 30 dias,**

Providenciar que a escola seja dotada de **equipamento para disponibilização de álcool** de calçados na entrada da unidade de ensino.

**Em até 30 dias,**

2.1.2 Providenciar que a escola seja dotada de **tapetes para sanitização** de calçados na entrada da unidade de ensino.

**Em até 30 dias,**

2.1.3 Providenciar que a escola seja dotada de **termômetro** para medição de temperatura corporal na entrada da unidade de ensino.

**Em até 30 dias,**

2.1.4 Providenciar que seja afixado, na unidade de ensino, **material de orientação** sobre medidas de proteção contra o coronavírus (ex. cartazes, banners, etc.).

**Em até 30 dias,**

2.1.5 Manter disponível na unidade escolar estoque de **máscaras** reservas para alunos que eventualmente cheguem à escola sem este equipamento, as percam ou as inutilizem, em número compatível com a quantidade de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

**Irregularidade: Fornecimento de água inadequado.**

**Em até 30 dias,**

2.1.6 Providenciar que a água fornecida à escola passe, mensalmente, por exames bacteriológicos e análise físico-química visando a **garantir a qualidade da água potável** para o consumo humano.

**Irregularidade: Deficiência na infraestrutura física dos sanitários escolares.**

**Em até 120 dias,**

2.1.7 Providenciar que haja **banheiros adequados**, com assentos em bom estado de conservação, descarga funcionando, com pias, sabão ou sabonetes e portas que fecham para os alunos.



Em até 180 dias,

2.1.8

Providenciar que haja **banheiros exclusivos** para os alunos.

**Irregularidade: Cozinhas inadequadas ou inapropriadas.**

Em até 120 dias,

2.1.9

Providenciar que a cozinha da escola seja dotada de **equipamentos em bom estado de conservação**.

**Irregularidade: Deficiência nas instalações físicas (estrutura e infraestrutura).**

Em até 30 dias,

2.1.10

Providenciar **revisão das instalações físicas** da escola promovendo o afastamento de morcegos, a manutenção e limpeza regulares da escola.

Em até 120 dias,

2.1.11

Providenciar **revisão das instalações físicas e elétricas** da escola promovendo o embutimento de fiação que se encontra exposta e o conserto de telhados com buracos e goteiras.

**Irregularidade: Deficiência em requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência motora.**

Em até 180 dias,

2.1.12

Garantir **banheiros adaptados a pessoas cadeirantes** e/ou com mobilidade reduzida em conformidade com a legislação que trata de acessibilidade.

Em até 180 dias,

2.1.13

**Garantir acessibilidade** a pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida ao prédio da escola e aos banheiros, **através de rampas**, respeitando a inclinação máxima de 8,33%, ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.

**2.2 - Grupo Escolar Francisco Nunes Magalhaes**

**Irregularidade: Ausência de medidas e equipamentos necessários ao retorno às aulas (covid-19)**

2.2.1 Em até 30 dias,



Providenciar que a escola seja dotada de **equipamento para disponibilização de álcool** de calçados na entrada da unidade de ensino.

**Em até 30 dias,**

- 2.2.2 Providenciar que a escola seja dotada de **tapetes para sanitização** de calçados na entrada da unidade de ensino.

**Em até 30 dias,**

- 2.2.3 Providenciar que a escola seja dotada de **termômetro** para medição de temperatura corporal na entrada da unidade de ensino.

**Em até 30 dias,**

- 2.2.4 Providenciar que seja afixado, na unidade de ensino, **material de orientação** sobre medidas de proteção contra o coronavírus (ex. cartazes, banners, etc.).

**Em até 30 dias,**

- 2.2.5 Manter disponível na unidade escolar estoque de **máscaras** reservas para alunos que eventualmente cheguem à escola sem este equipamento, as percam ou as inutilizem, em número compatível com a quantidade de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

**Irregularidade: Fornecimento de água inadequado.**

**Em até 30 dias,**

- 2.2.6 Providenciar que a água fornecida à escola passe, mensalmente, por exames bacteriológicos e análise físico-química visando a **garantir a qualidade da água potável** para o consumo humano.

**Irregularidade: Deficiência na infraestrutura física dos sanitários escolares.**

**Em até 180 dias,**

- 2.2.7 Providenciar que haja **banheiros exclusivos** para os alunos.

**Irregularidade: Deficiência em requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência motora.**

**Em até 180 dias,**

- 2.2.8 Garantir **banheiros adaptados a pessoas cadeirantes** e/ou com mobilidade reduzida em conformidade com a legislação que trata de acessibilidade.



**Em até 180 dias,**

- 2.2.9 **Garantir acessibilidade** a pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida ao prédio da escola e aos banheiros, **através de rampas**, respeitando a inclinação máxima de 8,33%, ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.

### 2.3 - Grupo Escolar Aderbal Jurema

#### Irregularidade: Ausência de medidas e equipamentos necessários ao retorno às aulas (covid-19)

2.3.1 **Em até 30 dias,**

Providenciar que a escola seja dotada de **equipamento para disponibilização de álcool** de calçados na entrada da unidade de ensino.

**Em até 30 dias,**

- 2.3.2 Providenciar que a escola seja dotada de **tapetes para sanitização** de calçados na entrada da unidade de ensino.

**Em até 30 dias,**

- 2.3.3 Providenciar que a escola seja dotada de **termômetro** para medição de temperatura corporal na entrada da unidade de ensino.

**Em até 30 dias,**

- 2.3.4 Providenciar que seja afixado, na unidade de ensino, **material de orientação** sobre medidas de proteção contra o coronavírus (ex. cartazes, banners, etc.).

**Em até 30 dias,**

- 2.3.5 Manter disponível na unidade escolar estoque de **máscaras** reservas para alunos que eventualmente cheguem à escola sem este equipamento, as percam ou as inutilizem, em número compatível com a quantidade de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

**Irregularidade: Fornecimento de água inadequado.**



**Em até 30 dias,**

- 2.3.6 Providenciar que a água fornecida à escola passe, mensalmente, por exames bacteriológicos e análise físico-química visando a **garantir a qualidade da água potável** para o consumo humano.

**Irregularidade: Deficiência na infraestrutura física dos sanitários escolares.**

**Em até 30 dias,**

- 2.3.7 Providenciar que haja **banheiros adequados**, com pias, sabão ou sabonetes.

**Em até 180 dias,**

- 2.3.8 Providenciar que haja **banheiros exclusivos** para os alunos.

**Irregularidade: Cozinhas inadequadas ou inapropriadas.**

**Em até 120 dias,**

- 2.3.9 Providenciar que a cozinha da escola seja dotada de **equipamentos em bom estado de conservação**.

**Irregularidade: Deficiência nas instalações físicas (estrutura e infraestrutura).**

**Em até 120 dias,**

- 2.3.10 Providenciar **revisão das instalações físicas** da escola promovendo o conserto do piso, do forro do teto da cozinha e das portas dos banheiros.

**Irregularidade: Deficiência em requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência motora.**

**Em até 180 dias,**

- 2.3.11 Garantir **banheiros adaptados a pessoas cadeirantes** e/ou com mobilidade reduzida em conformidade com a legislação que trata de acessibilidade.

**Em até 180 dias,**

- 2.3.12 **Garantir acessibilidade** a pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida ao prédio da escola e aos banheiros, **através de rampas**, respeitando a inclinação máxima de 8,33%, ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.



## 2.4 - Grupo Escolar Jaci Roque da Silva

### Irregularidade: Ausência de medidas e equipamentos necessários ao retorno às aulas (covid-19)

#### 2.4.1 Em até 30 dias,

Providenciar que a escola seja dotada de **equipamento para disponibilização de álcool** de calçados na entrada da unidade de ensino.

#### Em até 30 dias,

2.4.2 Providenciar que a escola seja dotada de **tapetes para sanitização** de calçados na entrada da unidade de ensino.

#### Em até 30 dias,

2.4.3 Providenciar que a escola seja dotada de **termômetro** para medição de temperatura corporal na entrada da unidade de ensino.

#### Em até 30 dias,

2.4.4 Providenciar que seja afixado, na unidade de ensino, **material de orientação** sobre medidas de proteção contra o coronavírus (ex. cartazes, banners, etc.).

#### Em até 30 dias,

2.4.5 Manter disponível na unidade escolar estoque de **máscaras** reservas para alunos que eventualmente cheguem à escola sem este equipamento, as percam ou as inutilizem, em número compatível com a quantidade de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

### Irregularidade: Fornecimento de água inadequado.

#### Em até 30 dias,

2.4.6 Providenciar que a água fornecida à escola passe, mensalmente, por exames bacteriológicos e análise físico-química visando a **garantir a qualidade da água potável** para o consumo humano.

### Irregularidade: Deficiência na infraestrutura física dos sanitários escolares.



**Em até 30 dias,**

- 2.4.7 Providenciar que haja **banheiros adequados**, com assentos em bom estado de conservação para os alunos.

**Em até 180 dias,**

- 2.4.8 Providenciar que haja **banheiros exclusivos** para os alunos.

**Irregularidade: Deficiência nas instalações físicas (estrutura e infraestrutura).**

**Em até 30 dias,**

- 2.4.9 Providenciar a **manutenção e limpeza** regulares da escola.

**Em até 120 dias,**

- 2.4.10 Providenciar **revisão das instalações físicas e elétricas** da escola promovendo o embutimento de fiação que se encontra exposta, concerto da rampa, do forro das salas de aulas e retirada de cupins das paredes.

**Irregularidade: Deficiência em requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência motora.**

**Em até 180 dias,**

- 2.4.11 Garantir **banheiros adaptados a pessoas cadeirantes** e/ou com mobilidade reduzida em conformidade com a legislação que trata de acessibilidade.

**Em até 180 dias,**

- 2.4.12 **Garantir acessibilidade** a pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida ao prédio da escola e aos banheiros, **através de rampas**, respeitando a inclinação máxima de 8,33%, ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.

**2.5 - Grupo Escolar Professora Maria Amélia C de Melo**

**Irregularidade: Ausência de medidas e equipamentos necessários ao retorno às aulas (covid-19)**

2.5.1 **Em até 30 dias,**





Providenciar que a escola seja dotada de **equipamento para disponibilização de álcool** de calçados na entrada da unidade de ensino.

**Em até 30 dias,**

2.5.2 Providenciar que a escola seja dotada de **tapetes para sanitização** de calçados na entrada da unidade de ensino.

**Em até 30 dias,**

2.5.3 Providenciar que a escola seja dotada de **termômetro** para medição de temperatura corporal na entrada da unidade de ensino.

**Em até 30 dias,**

2.5.4 Providenciar que seja afixado, na unidade de ensino, **material de orientação** sobre medidas de proteção contra o coronavírus (ex. cartazes, banners, etc.).

**Em até 30 dias,**

2.5.5 Manter disponível na unidade escolar estoque de **máscaras** reservas para alunos que eventualmente cheguem à escola sem este equipamento, as percam ou as inutilizem, em número compatível com a quantidade de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

**Irregularidade: Cozinhas inadequadas ou inapropriadas.**

**Em até 120 dias,**

2.5.6 Providenciar que a cozinha da escola seja dotada de **equipamentos em bom estado de conservação.**

**Irregularidade: Deficiência em requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência motora.**

**Em até 180 dias,**

2.5.7 Garantir **banheiros adaptados a pessoas cadeirantes** e/ou com mobilidade reduzida em conformidade com a legislação que trata de acessibilidade.

**Em até 180 dias,**

2.5.8 **Garantir acessibilidade** a pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida ao prédio da escola e aos banheiros, **através de rampas**, respeitando a inclinação máxima de 8,33%, ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.



## 2.6 - Grupo Escolar Laerte Pedrosa de Melo

### Irregularidade: Ausência de medidas e equipamentos necessários ao retorno às aulas (covid-19)

#### 2.6.1 Em até 30 dias,

Providenciar que a escola seja dotada de **equipamento para disponibilização de álcool** de calçados na entrada da unidade de ensino.

#### Em até 30 dias,

- 2.6.2 Providenciar que a escola seja dotada de **tapetes para sanitização** de calçados na entrada da unidade de ensino.

#### Em até 30 dias,

- 2.6.3 Providenciar que a escola seja dotada de **termômetro** para medição de temperatura corporal na entrada da unidade de ensino.

#### Em até 30 dias,

- 2.6.4 Providenciar que seja afixado, na unidade de ensino, material de orientação sobre medidas de proteção contra o coronavírus (ex. cartazes, banners, etc.).

#### Em até 30 dias,

- 2.6.5 Manter disponível na unidade escolar estoque de **máscaras** reservas para alunos que eventualmente cheguem à escola sem este equipamento, as percam ou as inutilizem, em número compatível com a quantidade de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

### Irregularidade: Fornecimento de água inadequado.

#### Em até 30 dias,

- 2.6.6 Providenciar que a água fornecida à escola passe, mensalmente, por exames bacteriológicos e análise físico-química visando a **garantir a qualidade da água potável** para o consumo humano.

### Irregularidade: Cozinhas inadequadas ou inapropriadas.



Documento Assinado Digitalmente por: JACOQUELA FERREIRA DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://atendimento.pge.gov.br/ajuda/validarDocumentoEmiti%C3%A7%C3%A3o>

Em até 120 dias,

- 2.6.7 Providenciar que a cozinha da escola seja dotada de **equipamentos em bom estado de conservação**.

Em até 120 dias,

- 2.6.8 Providenciar a **revisão das paredes da cozinha** eliminando buracos.

**Irregularidade: Deficiência em requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência motora.**

- 2.6.9 **Em até 180 dias,**

**Garantir banheiros adaptados** a pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida em conformidade com a legislação que trata de acessibilidade.

Em até 180 dias,

- 2.6.10 **Garantir acessibilidade** a pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida ao prédio da escola e aos banheiros, **através de rampas**, respeitando a inclinação máxima de 8,33%, ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.

**2.7 - Grupo Escolar Amália Araújo Jurema:**

**Irregularidade: Ausência de medidas e equipamentos necessários ao retorno às aulas (covid-19)**

- 2.7.1 **Em até 30 dias,**

Providenciar que a escola seja dotada de **equipamento para disponibilização de álcool** de calçados na entrada da unidade de ensino.

Em até 30 dias,

- 2.7.2 Providenciar que a escola seja dotada de **tapetes para sanitização** de calçados na entrada da unidade de ensino.

Em até 30 dias,

- 2.7.3 Providenciar que a escola seja dotada de **termômetro** para medição de temperatura corporal na entrada da unidade de ensino.



**Em até 30 dias,**

- 2.7.4 Providenciar que seja afixado, na unidade de ensino, **material de orientação** sobre medidas de proteção contra o coronavírus (ex. cartazes, banners, etc.).

**Em até 30 dias,**

- 2.7.5 Manter disponível na unidade escolar estoque de **máscaras** reservas para alunos que eventualmente cheguem à escola sem este equipamento, as percam ou as inutilizem, em número compatível com a quantidade de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

**Irregularidade: Fornecimento de água inadequado.**

**Em até 30 dias,**

- 2.7.6 Providenciar que a água fornecida à escola passe, mensalmente, por exames bacteriológicos e análise físico-química visando a **garantir a qualidade da água potável** para o consumo humano.

**Irregularidade: Deficiência em requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência motora.**

**Em até 180 dias,**

- 2.7.7 **Garantir acessibilidade** a pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida ao prédio da escola e aos banheiros, **através de rampas**, respeitando a inclinação máxima de 8,33%, ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.

**2.8 - Creche Antonieta Cavalcanti de Queiroz**

**Irregularidade: Ausência de medidas e equipamentos necessários ao retorno às aulas (covid-19)**

2.8.1 **Em até 30 dias,**

Providenciar que a escola seja dotada de **equipamento para disponibilização de álcool** de calçados na entrada da unidade de ensino.

**Em até 30 dias,**

- 2.8.2 Providenciar que a escola seja dotada de **tapetes para sanitização** de calçados na entrada da unidade de ensino.



**Em até 30 dias,**

- 2.8.3 Providenciar que a escola seja dotada de **termômetro** para medição de temperatura corporal na entrada da unidade de ensino.

**Em até 30 dias,**

- 2.8.4 Providenciar que seja afixado, na unidade de ensino, **material de orientação** sobre medidas de proteção contra o coronavírus (ex. cartazes, banners, etc.).

**Em até 30 dias,**

- 2.8.5 Manter disponível na unidade escolar estoque de **máscaras** reservas para alunos que eventualmente cheguem à escola sem este equipamento, as percam ou as inutilizem, em número compatível com a quantidade de alunos que forem retornando às aulas presenciais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

O não cumprimento pelo compromissário de quaisquer das obrigações especificadas será considerado inadimplemento do Termo, sendo-lhe aplicada multa, nos termos do art. 73, incisos I ou III da Lei 12.600/2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.


### CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

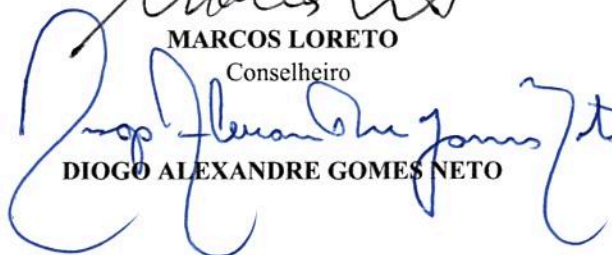
O presente compromisso vigorará até o cumprimento final das obrigações, estando o compromissário ciente que será submetido à homologação da Câmara competente, nos termos do art. 12 da Resolução TC nº 02/2015.

No caso de sucessão da autoridade que celebrou o TAG, o novo responsável, caso discorde de alguma de suas cláusulas, deverá manifestar-se formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua posse, para que o Relator decida a respeito.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente, para os fins de direito.

Recife, 15 de março de 2022.

  
MARCOS LORETO  
Conselheiro

  
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO



Documento Assinado Digitalmente por: Jackson Francisco da Oliveira  
Acesse em: <https://cve.fce.pe.gov.br/ppa/validar/ocarembd6d7b0d0d0documentar/dms/dt/4941279-d-436888a3-7f088b0e1306>

Prefeito Municipal de Chã Grande